

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 08/2021
KOOPERATIONSVEREINBARUNG No. 08/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (BRASIL) e a UNIVERSIDADE RHEIN-WAAL (ALEMANHA), que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

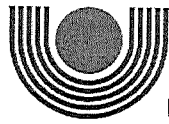
Kooperationsvereinbarung zwischen der UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (BRASIL) und der HOCHSCHULE RHEIN-WAAL (DEUTSCHLAND), zur Förderung der wissenschaftlichen Zusammenarbeit zwischen den Partnern.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Universitária, nº 1619, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.680.337/0001-84, neste ato representada por pelo seu Reitor Prof. Dr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, portador do RG nº 1.034.950 SSP/PR e inscrito no CPF 282.008.109-68, doravante denominada simplesmente UNIOESTE e a **HOCHSCHULE RHEIN-WAAL** pessoa jurídica de direito público, com sede à Marie-Curie-Straße 1, na cidade de Kleve, Estado Renânia do Norte-Vestfália, Alemanha, neste ato representada pelo seu presidente Dr. OLIVER LOCKER-GRÜTJEN, cientes de que a cooperação entre as duas instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

Referidas em conjunto como "PARTÍCIPES", resolvem celebrar o

Die **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, Körperschaft des öffentlichen Rechts, ansässig in der Rua Universitária, 1619, in der Stadt Cascavel, im Bundesstaat Paraná, Bundesstaat Paraná, Brasilien, eingeschrieben unter der Steuernummer 78.680.337 / 0001- 84, wird hier durch ihren Rektor Prof. Dr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER vertreten, Träger der RF Nr. 1.034.950 SSP / PR und CPF 282.008.109-68, fortan der Einfachheit halber UNIOESTE genannt, und der **HOCHSCHULE RHEIN-WAAL**, Körperschaft des öffentlichen Rechts mit Sitz in der Marie-Curie-Straße 1, in Kleve, in Nordrhein-Westfalen, Deutschland, repräsentiert durch ihre Präsident Dr. OLIVER LOCKER-GRÜTJEN vereinbaren, die Zusammenarbeit zwischen den zwei Institutionen in der Forschung und bei anderen akademischen und kulturellen Aktivitäten zu fördern, die in der folgenden Vereinbarung aufgeführt sind.

Die beteiligten Partner beschließen im gegenseitigen Einvernehmen die vor-



presente Acordo de Cooperação Acadêmica, em conformidade com as normas vigentes e nas condições das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins deste Acordo de Cooperação, considera-se: a) Eventos: palestras, seminários, workshops, simpósios, conferências, congressos, reuniões temáticas, debates, convenções, fóruns, encontros, festivais, exposições, feiras, mini cursos, dentre outros tipos de eventos de interesse de ambos os partícipes.

CAPÍTULO II – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes desse Acordo de Cooperação, constituem parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição: ANEXO I: Carta de Nomeação de Representante dos Partícipes.

CAPÍTULO III – OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a cooperação técnico-científica entre os PARTÍCIPES para o desenvolvimento e execução conjunta de ações, programas e projetos de interesse e objetivo comuns, o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Parágrafo Primeiro – São considerados de interesse e objetivo comuns, ações, programas e projetos que contribuam para

liegende akademische Kooperationsvereinbarung, entsprechend der geltenden Vorschriften und der folgenden Vertragsklauseln einander zu gewähren und zu akzeptieren

KAPITEL I – DEFINITIONEN

ERSTE KLAUSEL – für die Zwecke dieses Kooperationsabkommens werden: Veranstaltungen wie Vorträge, Seminare, Workshops, Symposien, Konferenzen, themenbezogene Sitzungen, Debatten, Tagungen, Foren, Konferenzen, Festivals, Ausstellungen, Messen, Mini-Kurse sowie andere Arten von Veranstaltungen von Interesse für alle beteiligten Partner sein.

KAPITEL II – DOKUMENTE DER VEREINBARUNGSPARTEIEN

ZWEITE KLAUSEL – Integraler Bestandteil dieser Vereinbarung, unabhängig von der Transkription unterliegt den darin enthaltenen Bedingungen und Bestimmungen sowie den in den Anhängen jeder Vereinbarungspartei aufgeführten Regelungen: ANHANG I: Ernennungsurkunde der Vertreter der teilnehmenden Einrichtung.

KAPITEL III – ZIEL

DRITTE KLAUSEL – Der vorliegende Kooperationsvertrag hat die Zielsetzung die technisch-wissenschaftliche Zusammenarbeit zwischen den Vertragspartnern bei der Entwicklung und Umsetzung von gemeinsamen Aktionen, Programmen und Projekten sowie beim Austausch zu Fragen im Bereich Bildung, Wissenschaft, Technik und Forschung zu realisieren.

Erster Absatz – Gemeinsame Ziele, Aktionen, Programme und Projekte, welche die Regionalentwicklung nachhaltig durch

o desenvolvimento regional, de forma sustentável, através de atividades que propiciem o desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de inovação, a difusão do conhecimento, a capacitação profissional e a geração de empresas, emprego e renda.

Parágrafo Segundo – A cooperação definida nesta Cláusula poderá ocorrer na forma de:

- I. intercâmbio de conhecimentos, experiências, informações, docentes e pesquisadores;
- II. elaboração conjunta de projetos de pesquisa e de extensão;
- III. organização e promoção conjunta de eventos científicos e culturais;
- IV. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- V. intercâmbio de pesquisadores e estudantes;
- VI. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
- VII. cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA QUARTA – Para o desenvolvimento e execução das ações, programas e projetos conjuntos poderão ser celebrados Convênios ou Parcerias, formalizados após a aprovação de Planos de Trabalho, nos quais deverão constar os seguintes elementos básicos:

- I. Identificação do objeto a ser executado;
- II. Metas a serem atingidas;
- III. Etapas ou fases de execução;
- IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros e econômicos;
- V. Cronograma de desembolso;
- VI. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII. Responsabilidades e atribuições das partes.

Aktivitäten im Bereich der institutionellen, wissenschaftlichen, technologischen Entwicklung sowie bei Innovationen, der Verbreitung von Wissen, der beruflichen Ausbildung, der Unternehmensentwicklung, Beschäftigung und Einkommen fördern.

Zweiter Absatz – die in dieser Klausel definierte Zusammenarbeit kann in folgender Form erfolgen:

- I. Austausch von Wissen, Erfahrungen, Informationen, Lehrenden und Forschern;
- II. gemeinsame Entwicklung von Forschungsprojekten und Erweiterungen;
- III. gemeinsame Organisation und Förderung von wissenschaftlichen und kulturellen Veranstaltungen;
- IV. Austausch von Informationen und wissenschaftlichen Publikationen;
- V. Austausch von Forschern und Studierenden;
- VI. Austausch von Mitgliedern des technischen und Verwaltungspersonal;
- VII. Freigabe von Kursen.

VIERTE KLAUSEL – Für die Entwicklung und Umsetzung von Maßnahmen, Programmen und gemeinsamen Projekte können, unter Einhaltung der vorliegenden Arbeitspläne, Vereinbarungen getroffen werden. Diese sollten die folgenden grundlegenden Elemente enthalten:

- I. Identifikation von Arbeitsbereichen;
- II. Ziele, die erreicht werden sollen;
- III. Schritte und Phasen der Umsetzung;
- IV. Planung der Wirtschafts- und Finanzressourcen;
- V. Zeitplan für die Auszahlung;
- VI. Projektplanung mit Beginn und Ende des gesamten Vorhabens sowie dem Abschluss einzelner Etappen und Projektphasen;

Parágrafo Único – Os instrumentos que não envolverem repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V desta Cláusula.

CAPÍTULO IV - GESTÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Cada PARTÍCIPE designará os gestores do presente Termo de Cooperação através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 20 (vinte) dias após a celebração do presente instrumento, os quais assumirão a responsabilidade pela gestão de todos os CONVÊNIOS ou PARCERIAS vinculadas.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer um dos partícipes, desde que com qualificação equivalente ou superior, bastando à comunicação por escrito ao outro partícipe.

Parágrafo Segundo – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Instrumento não implica em transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

CAPÍTULO V – FINANCIAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de

VII. **Zuständigkeiten und Pflichten der Vertragspartner.**

Sonderbestimmung – Bei Instrumenten die nicht den Geldtransfer zwischen den Projektpartner betreffen, kann auf die den Abschnitt VI und V dieser Klausel verzichtet werden.

KAPITEL IV – LEITUNG DER KOOPERATIONSVEREINBARUNG

FÜNFTE KLAUSEL – Jede Institution ernannt mit Hilfe eines offiziellen Schreiben (siehe Anhang) einen für diese Kooperation zuständigen Koordinator. Gemäß der zweiten Klausel sollte dieses Schreiben 20 Tage nach der Unterzeichnung der Kooperationsvereinbarung vorliegen. Die Koordinatoren sind für diese Kooperation und alles was damit zusammenhängt zuständig.

Erster Paragraph – Zu jeder Zeit kann der Koordinator temporär oder dauerhaft gewechselt werden, vorausgesetzt, dass er über die gleichen oder höheren Qualifikationen verfügt. Über einen Wechsel des Koordinators muss schriftlich informiert werden.

Zweiter Paragraph – Sämtliche Kommunikation im Rahmen der Kooperation sollte mit allen Koordinatoren schriftlich erfolgen und protokolliert werden.

SECHSTE KLAUSEL – Bei der vorliegenden Kooperationsvereinbarung ist der Transfer von finanziellen Mitteln zwischen den Kooperationspartnern nicht vorgesehen.

KAPITEL V – FINANZIERUNG

SIEBTE KLAUSEL – Jede Institution sollte zur Realisierung der Kooperation möglichst viele Anstrengungen unternehmen, die Finanzierung aus internen oder externen

tornar possível a realização das ações de cooperação previstas neste instrumento.

CAPÍTULO VI – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações dos PARTICÍPES:

- I – assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste TERMO DE COOPERAÇÃO até sua efetiva conclusão, empenhando para tanto seus melhores esforços;
- II – destinar recursos humanos, materiais e financeiros, de forma a viabilizar os CONVÊNIOS ou PARCERIAS derivadas deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- III – exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, no âmbito de sua competência;
- IV – fornecer todas as informações relativas à metodologia de desenvolvimento e normas adotadas e/ou estabelecidas para a execução das atividades;
- V – contribuir com o seu *know-how* e experiência para a execução dos projetos, contribuindo com sugestões para seu melhor desenvolvimento;
- VI – contribuir para a proteção das informações e da propriedade intelectual resultante dos projetos a serem desenvolvidos sob o presente TERMO DE COOPERAÇÃO;
- VII – seguir o procedimento operacional descrito em cada item plano de trabalho, buscando qualidade e produtividade nos projetos a serem executados;
- VIII – cooperar com o outro PARTICÍPE na manutenção dos cronogramas de atividades, repassando com agilidade informações, produtos e decisões desde que devidamente solicitados, dentro dos prazos previstos, seguindo procedimento operacional;

Quellen zu ermöglichen.

KAPITEL VI – PFLICHTEN ALLER BETEILIGTEN INSTITUTIONEN

ACHTE KLAUSEL – Die beteiligten Institutionen verpflichten sich:

- I – alle im Rahmen der Kooperationsvereinbarung angefangenen Projekte zu Ende zu bringen;
- II – personelle, materielle und finanzielle Ressourcen für die Kooperationsvereinbarung zur Verfügung zu stellen;
- III – die Umsetzung der Kooperation zu kontrollieren;
- IV – die verwendeten Methoden und Normen für alle Beteiligten offen zu legen;
- V – Ihr Wissen und *Know-How* in das Projekt einfließen zu lassen;
- VI – sämtliche Informationen und Projektergebnisse zu schützen;
- VII – für jedes Projekt den Arbeitsplan mit Qualität und Produktivität einzuhalten;
- VIII – den Projektplan einzuhalten und Informationen, Produkte und Entscheidungen, falls jemand fragt, so schnell wie möglich weiterzugeben;

IX – cumprir os prazos e condições para aceitação dos serviços previstos no plano de trabalho específico;

X – Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior;

XI – Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

Parágrafo Único – As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência desse TERMO DE COOPERAÇÃO, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

CAPÍTULO VII – COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA NONA – Todas as comunicações entre os PARTÍCIPIES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO VIII – VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio Específico.

Parágrafo Único – Quaisquer

IX – alle im Projektplan aufgeführten Bedingungen zu erfüllen;

X – Professoren, Forscher und Studierende, und dem Kooperationsprogramm teilnehmen, müssen die Einreisebestimmungen des Landes der Gasthochschule befolgen und eine Auslandsrankenversicherung für Ihren Aufenthalt abgeschlossen haben;

XI – Studierende, die am Austausch beteiligt sind, zahlen Studiengebühren wenn überhaupt, nur an ihrer Heimateinrichtung.

Sonderbestimmungen – Alle in dieser Klausel beschriebenen Pflichten müssen von allen Institutionen eingehalten werden. Die Aufnahme neuer Verpflichtungen ist insoweit zulässig, als dass Sie nicht im Widerspruch zu den vorhandenen Verpflichtungen steht.

KAPITEL VII – KOMMUNIKATION ZWISCHEN DEN KOOPERATIONSPARTNERN

NEUNTE KLAUSEL – Sämtliche Kommunikation im Rahmen der Kooperation sollte mit allen Koordinatoren schriftlich erfolgen und protokolliert werden.

KAPITEL VIII – GELTUNGSDAUER

ZEHNTE KLAUSEL – Dieses Kooperationsabkommen gilt ab dem Tag der Unterzeichnung, für einen Zeitraum von fünf Jahren. Nach Ablauf der Frist kann der Kooperationsvertrag nach Zustimmung beider Institutionen verlängert werden.

Sonderbestimmungen – Alle

modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, bem como a inserção de novas partes, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CAPÍTULO IX – DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CAPÍTULO X – IRRENUNCIABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A tolerância, por qualquer dos PARTÍCIPES por inadimplementos de qualquer cláusula ou condição deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou de seus CONVÊNIOS ou PARCERIAS, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CAPÍTULO XI – FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É competente o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando os signatários a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Änderungen im Rahmen dieser Kooperationsvereinbarung, inklusive der Aufnahmen neuer Partner, erfolgen im Nachtrag nach ordnungsgemäßer Vereinbarung durch die Kooperationspartner.

KAPITEL IX -KÜNDIGUNG

ELFTE KLAUSEL – Diese Vereinbarung kann jederzeit mit einem Vorlauf von mindestens 180 (einhundertachtzig) Tagen von beiden Parteien gekündigt werden. Im Falle von Uneinigkeiten haben beide Parteien die Möglichkeit den Kooperationsvertrag aufzuheben, unter der Voraussetzung, dass laufende Arbeiten, Studienaktivitäten, vor Beendigung des Vertrages abgeschlossen sind, sowie alle anderen Verbindlichkeiten oder laufenden Verpflichtungen erfüllt wurden.

KAPITEL X – UNVERZICHTBAR

ZWÖLFTE KLAUSEL – Ein Verstoß gegen Vertragsklauseln, Bündnisse und Partnerschaften wird von den Kooperationspartnern nicht akzeptiert. Eine Erneuerung, Veränderung oder Kündigung ist nicht möglich.

KAPITEL XI – FORUM

DREIZEHNTE KLAUSEL – Falls was passiert ist das Gericht von Cascavel zuständig.

CAPÍTULO XII – DA PUBLICIDADE

Em cumprimento ao disposto na legislação brasileira, parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, a Unioeste deverá realizar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná (Brasil).

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em alemão e em português, de igual teor e para um só efeito.

Cascavel, 31 de maio de 2021.

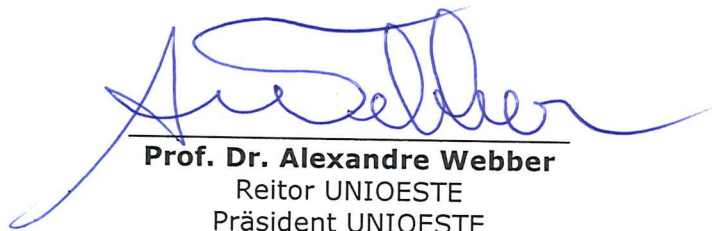
KAPITEL XII – BEKANNTGABE

In Übereinstimmung mit den Bestimmungen des brasilianischen Rechts, einzelner Absatz, gemäß Artikel 61 des Gesetzes 8.666/93, veröffentlicht UNIOESTE dieses Instrument im Amtsblatt des Bundeslands Paraná (Brasilien).

Die Kooperationspartner vereinbaren diesen Kooperationsvertrag in zwei Ausführungen in Portugiesisch und Deutsch mit dem gleichen Inhalt zu unterzeichnen.

Kleve, den 31. Mai 2021.

UNIOESTE:

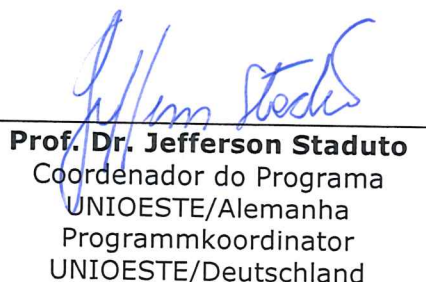


Prof. Dr. Alexandre Webber
Reitor UNIOESTE
Präsident UNIOESTE

HOCHSCHULE RHEIN-WAAL:



Dr. Oliver Locker-Grütjen
Präsident HSRW
Reitor HSRW



Prof. Dr. Jefferson Staduto
Coordenador do Programa
UNIOESTE/Alemanha
Programmkoordinator
UNIOESTE/Deutschland



Prof. Dr. Peter Scholz
Dekan Fakultät Life Sciences

**ANEXO I – CARTA DE NOMEAÇÃO DO REPRESENTANTE DA UNIOESTE
ANHANG I –ERNENNUNGSURKUNDE DES KOORDINATORS VON UNIOESTE**

Em atenção ao disposto no **Acordo de Cooperação nº 08/2021**, apresentamos o Senhor Prof. Dr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, como representante da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, com poderes para responder pelo acompanhamento, implementação, execução e o desenvolvimento deste Acordo bem como para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito.

Gemäß den Bestimmungen in der **Kooperationsvereinbarung No. 08/2021**, ernennen wir Prof. Dr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, zum Koordinator in Vertretung für **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, zur Umsetzung der Aufgaben und zur die vollständige Einhaltung der Verpflichtungen, welche in dieser Kooperationsvereinbarung stehen.

Cascavel, ~~31~~ de maio de 2021

Cascavel, den ~~31~~ . Mai 2021



Prof. Dr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor
Präsident

**ANEXO II – CARTA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA HOCHSCHULE
RHEIN-WAAL**

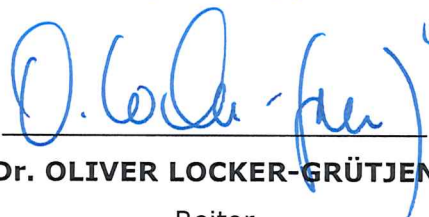
**ANHANG II –ERNENNUNGSURKUNDE DES KOORDINATORS VON HOCHSCHULE
RHEIN-WAAL**

Em atenção ao disposto no **Acordo de Cooperação nº 08/2021**, apresentamos o Prof. Dr. DIETRICH DARR, como representante da **HOCHSCHULE RHEIN-WAAL**, com poderes para responder pelo acompanhamento, implementação, execução e o desenvolvimento deste Acordo bem como para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito.

Gemäß den Bestimmungen in der **Kooperationsvereinbarung No. 08/2021**, ernennen wir Prof. Dr. DIETRICH DARR, zum Koordinator in Vertretung für **HOCHSCHULE RHEIN-WAAL**, zur Umsetzung der Aufgaben und zur die vollständige Einhaltung der Verpflichtungen, welche in dieser Kooperationsvereinbarung stehen.

Kleve, 31 de maio de 2021

Kleve, den 31. mai 2021



Dr. OLIVER LOCKER-GRÜTJEN

Reitor
Präsident